

Ofício Circular nº 01/2014 - ALP/SUGEP/UFRPE

Recife – PE, 30 de julho de 2014.

Ref. Esclarecimentos sobre Conversão de Tempo Insalubre para fins de averbação, aposentadoria e abono de permanência.

Aos interessados em geral,

Faz-se necessário trazer à baila esclarecimentos acerca da possibilidade de emissão por parte da Administração Pública, de certidão para fins de aposentadoria/abono de permanência e averbação em pasta funcional com contagem de tempo ficto e conversões a 1,2 e 1,4 amparados pelo art. 70 do Decreto 3.048/1999 e decisão judicial em sede de mandado de injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Comunicamos que em recentes atualizações acerca de tempo prestado em condições especiais após a edição da Lei nº 8.112/90, e conforme Súmula Vinculante nº 33, Orientação Normativa SEGEP/MP Nº 16/2013 e posteriores alterações e esclarecimentos decorrentes da publicação da Orientação Normativa SEGEP/MP Nº 5/2014 e da Nota Técnica Nº 35/2014/CGECS/DENOP/SEGE/MP concluiu-se pela vedação à conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum para obtenção de aposentadoria e abono de permanência inclusive aos amparados por Mandado de Injunção.

Esclarecemos que o tempo prestado em condições especiais servirá unicamente para fins de análise dos pleitos de aposentadoria especial que só poderá ser concedida ao servidor público se este contar com o **tempo mínimo exigido de 25 anos integralmente prestado sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.** É vedada a concessão de Abono de Permanência para aqueles que preencherem os requisitos integralmente para a concessão de aposentadoria especial conforme disposto na Nota Técnica Nº 35/2014/CGECS/DENOP/SEGE/MP.

Por fim, insta ressaltar que a contagem de tempo ficto no serviço público é expressamente vedada, por força do art. 40, § 10, da Constituição Federal e que é necessária à regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, para que seja possível a contagem de tempo de serviço diferenciado para o servidor público.

THAIS PINHEIRO SENA

Auxiliar em Administração – ALP/SUGEP/UFRPE

De Acordo.

LUCIANO BURIL VITAL

Assessor de Legislação de Pessoas – ALP/SUGEP/UFRPE